

Metodologia para a Elaboração de Parecer Social na Perícia Judicial

por Adnilza Alves dos Santos Oliveira

Introdução

Este artigo integra o material de estudo do curso "Perícia Social Eficiente", promovido pela Associação Cultural ARTEBRA e conduzido pela autora. A perícia social, enquanto atividade profissional do Serviço Social no Judiciário, tem como objetivo subsidiar decisões em processos que envolvem questões sociais complexas. O parecer social, nesse contexto, é o documento técnico que apresenta, com base em fundamentos éticos, teóricos e legais, a análise da realidade vivida pelas partes. O artigo propõe uma metodologia de elaboração desse parecer, alinhada aos princípios do projeto ético-político da profissão e às exigências institucionais do sistema de justiça.

1. Fundamentação Ético-Política e Técnica

A atuação do/a assistente social no campo da perícia judicial exige uma sólida ancoragem ética, política e técnica. Essa tríade é o que confere legitimidade e rigor ao parecer social, especialmente quando produzido em contextos judiciais, onde as decisões afetam diretamente a vida de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.1 Ética Profissional: o compromisso com os direitos

A ética do Serviço Social é historicamente construída em torno da defesa intransigente dos direitos humanos, da liberdade, da justiça social e do combate a todas as formas de opressão. O Código de Ética Profissional do Assistente Social (CFESS, 1993) estabelece como princípio fundamental "o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional e do compromisso com a construção de uma nova ordem societária".

Essa ética é orientada por uma perspectiva crítica, conforme destaca José Paulo Netto (1996), que associa o projeto ético-político profissional a um posicionamento de classe, que reconhece o Serviço Social como uma prática inserida na divisão social e técnica do trabalho. O parecer social, portanto, não é neutro: ele expressa uma leitura da realidade social orientada por valores e compromissos éticos com os sujeitos envolvidos.

1.2. Fundamento Político: a mediação com o Estado e a Justiça

A inserção do/a assistente social no sistema judiciário é, por si só, uma mediação entre o campo dos direitos sociais e a lógica jurídica do Estado. Essa atuação ocorre em um espaço contraditório, pois o Judiciário, enquanto estrutura de um Estado político, tende a conservar interesses particulares e desigualdades, ainda que se pretenda como instância de justiça formal. Evidência desta realidade são os milhares de processos que a cada ano cidadãos lesados pelo empresariado se vêm obrigados a iniciar, e nos quais rara vez as empresas respondem pelos prejuízos reais ocasionados.

Conforme Marilda Iamamoto (2008), o trabalho do assistente social deve ser compreendido como trabalho especializado que opera mediações entre as necessidades sociais e os direitos instituídos, em permanente tensão com as condições concretas de vida dos sujeitos. No âmbito da perícia, essa mediação é ainda mais evidente, uma vez que o parecer técnico pode subsidiar decisões judiciais que interferem diretamente na garantia (ou não) de direitos. A posição política do profissional deve, portanto, ser pautada pela autonomia técnica e crítica, garantindo que o parecer social não seja mera reprodução dos interesses institucionais, mas uma análise rigorosa da realidade vivida pelas partes envolvidas, com base em parâmetros éticos e técnicos próprios do Serviço Social.

1.3. Rigor Técnico: fundamentos científicos e normativos

A produção do parecer social demanda o uso de métodos e técnicas apropriadas à profissão, com base no projeto ético-político e nas normativas que regulamentam a prática pericial. A Resolução CFESS nº 557/2009, que dispõe sobre a elaboração de documentos produzidos por assistentes sociais, estabelece que o parecer social deve conter a fundamentação teórica, os procedimentos utilizados na investigação e as análises decorrentes da realidade observada, culminando com uma conclusão técnica.

Nesse sentido, o rigor técnico envolve:

- Clareza metodológica;
- Uso de linguagem objetiva e imposta;
- Fundamentação teórica crítica;
- Fidelidade aos dados levantados;
- Coerência entre os procedimentos, análises e conclusões.

Para Maria Carmelita Yazbek (2009), o rigor técnico no Serviço Social não se reduz à aplicação mecânica de instrumentos, mas está diretamente relacionado à capacidade analítica do/a profissional de captar as determinações sociais que incidem sobre a vida dos sujeitos atendidos. Isso implica, necessariamente, a articulação entre teoria e prática, entre o singular e o estrutural, entre o particular e o universal.

1.4. Neutralidade e Posicionamento Crítico

Ao atuar como perito/a judicial, o/a assistente social deve manter uma postura de imparcialidade técnica. O posicionamento crítico é indispensável para que o parecer não se transforme em instrumento de reprodução de injustiças ou estigmatização social. Nas palavras de José Paulo Netto (2011), a neutralidade é uma ilusão ideológica incompatível com a prática profissional crítica. O assistente social não é neutro/a, mas deve ser objetivo, comprometido com a verdade dos fatos, com a leitura crítica da realidade e com a defesa dos direitos humanos.

2. Etapas Metodológicas da Perícia Social

A atuação do/a assistente social como perito/a judicial exige um processo metodológico rigoroso e sistematizado, que assegure a produção de um parecer social ético, objetivo e tecnicamente fundamentado. Essa atuação não se resume à coleta de informações, mas envolve uma análise crítica da realidade social da parte envolvida, com base em categorias interpretativas do Serviço Social. A metodologia da perícia social está ancorada em procedimentos técnico-operativos que respeitam os princípios do projeto ético-político profissional e se orientam pela Resolução CFESS nº 557/2009, além das diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética Profissional. A seguir, descrevemos as principais etapas desse processo.

2.1. Análise da Demanda

O primeiro passo da perícia social é a compreensão da demanda judicial. Isso implica a leitura cuidadosa do despacho que determina a realização da perícia, bem como dos documentos constantes nos autos do processo. O profissional deve identificar:

- Qual é a questão social subjacente ao processo?
- Qual o objeto da perícia?
- Quais os sujeitos envolvidos e quais seus papéis no processo?

Segundo Yazbek (2009), é essencial captar as determinações estruturais que atravessam a situação vivida pelo sujeito, evitando uma leitura moralista ou psicologizante. Nesse sentido, a análise da demanda deve ser crítica e buscar o nexo entre o individual e o social, o subjetivo e o histórico.

2.2. Planejamento da Intervenção

A partir da compreensão da demanda, o/a assistente social deve elaborar um plano de trabalho pericial, que delimite:

- Objetivo da intervenção;
- Procedimentos metodológicos a serem utilizados;
- Cronograma estimado;
- Necessidade de visitas domiciliares ou institucionais;
- Sujeitos a serem entrevistados.

Esta etapa exige autonomia técnico-operativa, como bem destaca Iamamoto (2008): o profissional deve definir os caminhos metodológicos de forma independente, sem subordinação a expectativas externas que possam comprometer a qualidade da análise. O planejamento é também um instrumento de organização e garantia do tempo e dos recursos necessários para a produção de um parecer com qualidade técnica.

2.3. Execução dos Procedimentos Técnicos

Nesta etapa, são realizadas as ações práticas de investigação e levantamento de dados empíricos. A metodologia pode envolver diversas técnicas, desde que alinhadas à formação profissional e respeitando os princípios do sigilo profissional e da dignidade dos sujeitos. Os principais procedimentos são:

a) Entrevistas

- Realizadas com a parte envolvida, familiares ou responsáveis legais;
- Podem ser individuais ou em grupo, dependendo do caso;
- Devem seguir um roteiro flexível, permitindo a escuta qualificada e o levantamento de dados relevantes para a análise.

b) Visitas domiciliares ou institucionais

- Permitem a observação direta das condições habitacionais, relações familiares, dinâmica cotidiana;
- São valiosas para contextualizar a realidade vivida pelos sujeitos.

c) Consulta a documentos

- Podem incluir laudos anteriores, relatórios escolares, registros médicos, registros da rede sócio-assistencial, entre outros;
- A análise documental é um recurso importante para compor o quadro de informações.

d) Instrumentos próprios do Serviço Social

- Fichas de atendimento;
- Mapas sociais;
- Genogramas, quando necessário;
- Registros sistematizados das entrevistas e observações.

O uso desses instrumentos exige sensibilidade técnica e ética, como reforça José Paulo Netto (1996), pois o objetivo não é classificar ou enquadrar os sujeitos, mas interpretar sua realidade à luz das determinações sociais que os afetam.

2.4. Sistematização e Análise Crítica das Informações

Após a coleta dos dados, inicia-se a sistematização das informações, que consiste na organização dos conteúdos levantados segundo categorias analíticas do Serviço Social: condições de moradia, vínculos familiares, acesso a políticas públicas, inserção sócio-laboral, escolaridade, saúde, entre outras. A sistematização não é meramente descritiva. Trata-se de uma etapa interpretativa, em que o profissional elabora hipóteses, identifica contradições e busca compreender as determinações sociais que incidem sobre a realidade analisada. Aqui, a teoria social crítica, os referenciais do materialismo histórico, e um método de análise dialético se fazem essenciais. Como afirma Iamamoto (2008), a análise crítica da realidade social é o núcleo da intervenção profissional, e exige do/a assistente social a articulação entre o singular e o estrutural, entre os dados empíricos e as mediações sociais.

2.5. Produção do Parecer Social

A última etapa metodológica é a redação do parecer social, documento técnico que expressa, de forma objetiva, a análise realizada e responde à questão judicial que originou a perícia. A estrutura desse documento será detalhada no próximo capítulo, mas desde já é importante destacar que ele deve ser claro, fundamentado e isento de julgamentos subjetivos. O parecer deve apresentar:

- A descrição dos procedimentos adotados;
- A análise crítica da situação;
- A resposta técnica à demanda do juízo.

Nessa etapa, é fundamental manter a objetividade, evitando reproduzir discursos estigmatizantes ou naturalizar desigualdades sociais.

3. Redação do Parecer Social

A redação do parecer social é a etapa conclusiva da perícia social e exige do/a assistente social a capacidade de sistematizar as informações obtidas e analisadas, articulando teoria e prática com clareza, rigor técnico e compromisso ético. Diferentemente de relatórios extensos ou descritivos, o parecer social deve ser objetivo, fundamentado e tecnicamente conclusivo, atendendo à finalidade judicial para a qual foi solicitado. Como destaca o CFESS (2009), o parecer é uma manifestação técnico-operativa com base em estudo e análise da situação periciada, e deve subsidiar a tomada de decisão do juízo.

3.1. Função e Características do Parecer Social

O parecer social tem como função apresentar, de forma clara e fundamentada, a opinião técnica do/a assistente social sobre uma questão determinada nos autos de um processo. Sua função não é julgar nem decidir, mas fornecer elementos objetivos que contribuam para o entendimento da situação vivida pela parte envolvida. Segundo Netto (1996) e Iamamoto (2008), a produção de pareceres técnicos deve manter fidelidade aos fundamentos ético-políticos da profissão, evitando reducionismos moralistas, psicologizantes ou meritocráticos. É imprescindível que o parecer respeite a dignidade dos sujeitos e que a linguagem utilizada seja acessível e imensoal, com foco na análise social.

Características essenciais do parecer social:

- Clareza e objetividade;
- Linguagem técnico-científica, sem jargões jurídicos;
- Fundamentação teórica e metodológica;
- Estrutura formal;
- Conclusão técnica que responda à demanda judicial.

3.2. Estrutura Básica do Parecer Social

Embora a formatação do parecer possa variar conforme o tribunal ou a instituição, recomenda-se que ele contenha os seguintes itens:

a) Cabeçalho

Deve identificar o documento como *Parecer Social*, com informações como:

- Nome da profissional perita;
- Número do processo judicial;
- Vara e comarca;
- Nome das partes envolvidas (quando necessário);
- Data.

b) Apresentação da demanda

Explica o motivo da perícia:

- Quem solicitou;
- Qual a questão posta;
- Qual o objetivo do parecer.

Exemplo:

“Atendendo à solicitação do Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Salvador/BA, foi realizada perícia social com o objetivo de avaliar as condições socioeconômicas da senhora [nome fictício], no âmbito da ação de guarda de menor proposta pelo senhor [nome fictício].”

c) Metodologia Utilizada

Descreve os procedimentos adotados:

- Entrevistas, visitas, análise documental, observações;
- Referenciais teóricos;
- Princípios que orientaram a atuação (com base no Código de Ética e na Resolução CFESS nº 557/2009).

d) Análise da Situação Social

Esta é a parte mais densa e significativa do parecer, e deve conter:

- Informações sistematizadas sobre a realidade vivida pela parte;
- Interpretação crítica dessas informações;
- Reflexão sobre as condições de vida, vínculos familiares, acesso a políticas públicas, trabalho, saúde, moradia, etc.

A análise deve revelar as mediações sociais que incidem sobre a situação individual, como determinações de classe, gênero, raça, território, entre outras. É fundamental evitar generalizações e manter o foco no objeto da perícia.

e) Considerações Técnicas

Espaço para a profissional apresentar sua opinião técnica de forma fundamentada, articulando os dados empíricos à interpretação social. Deve-se evitar qualquer formulação de juízo moral, opinião pessoal ou indução à decisão judicial. O parecer deve responder tecnicamente à pergunta judicial, mantendo a autonomia profissional.

Exemplo:

“Diante dos elementos levantados, conclui-se que a criança apresenta vínculos afetivos estáveis com a genitora, sendo sua principal referência de cuidado e afeto, e que não há, no momento, elementos que justifiquem a retirada da guarda.”

f) Conclusão

Apresenta uma síntese técnica da análise, com base nos dados e interpretações anteriores. A conclusão deve ser breve, objetiva e restrita ao escopo da perícia.

g) Identificação Profissional

Ao final, deve constar:

- Nome completo da profissional;
- Número do CRESS;
- Assinatura;
- Local e data.

3.3. Cuidados Éticos na Redação

A elaboração do parecer social requer o compromisso com os princípios do Código de Ética do/a Assistente Social. Alguns cuidados essenciais incluem:

- Preservar o sigilo profissional;
- Garantir o respeito à dignidade dos sujeitos;
- Utilizar linguagem não discriminatória;
- Não expor informações irrelevantes ou íntimas que não contribuam para a análise.

Como ressalta Iamamoto (2008), o compromisso do/a assistente social não é com os interesses das partes envolvidas, mas com a ética, a técnica e a justiça social. O documento deve refletir esse compromisso em cada linha.

3.4. Referência à Base Legal e Normativa

Todo parecer social deve se apoiar nas normativas que sustentam a atuação pericial:

- Resolução CFESS nº 557/2009 – Regula a atuação do/a assistente social na condição de perito/a;
- Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993);
- Lei nº 8.662/1993 – Lei de regulamentação da profissão;
- Constituição Federal de 1988, especialmente os direitos fundamentais e sociais.

Essa base fortalece a legitimidade técnica e jurídica do documento e assegura a atuação profissional dentro dos marcos legais e políticos da profissão.

4. Considerações Finais

A perícia social, enquanto atividade técnico-operativa do/a assistente social no âmbito do Poder Judiciário, constitui-se em uma importante mediação entre os dados da realidade social e as decisões judiciais. Sua efetividade, contudo, depende da adoção de uma metodologia rigorosa, ética e crítica, capaz de articular os instrumentos técnicos da profissão com os marcos legais e institucionais do sistema de justiça. A estrutura metodológica apresentada neste artigo — fundamentada na direção ético-política do Serviço Social, nas normas do CFESS, e na análise crítica da realidade, demonstra-se pertinente e necessária para a construção de um parecer social que seja eficaz e eficiente para o juiz e a vara judicial. Isso se deve ao fato de que tal metodologia:

- Garante clareza e objetividade na apresentação dos dados sociais;
- Produz análises qualificadas, que superam descrições simplistas e fornecem interpretações contextualizadas;
- Mantém rigor técnico, respeitando os princípios legais e normativos da profissão;
- Contribui para decisões judiciais mais justas e fundamentadas, ao fornecer elementos que situam os sujeitos envolvidos em seus contextos concretos de vida;
- Valoriza a interdisciplinaridade, ao dialogar com as demais áreas do saber presentes no processo judicial;
- Preserva a autonomia e a imparcialidade técnica da/o assistente social, o que fortalece a credibilidade do parecer e assegura sua legitimidade.

Além de oferecer diretrizes seguras para a atuação individual do/a assistente social, a metodologia também deve prever a articulação com outras áreas do saber, o que permite sua implementação em contextos de trabalho em equipe multidisciplinar. Dada a complexidade de muitas demandas judiciais, especialmente nas áreas da infância, da família, da saúde mental e da violência, torna-se imprescindível que a perícia social dialogue com outros campos profissionais, como a psicologia, a pedagogia, a psiquiatria e o direito. Uma metodologia estruturada, mas sensível às singularidades dos casos, favorece a construção coletiva de diagnósticos sociais mais abrangentes, ampliando a qualidade da intervenção judicial e assegurando respostas mais integradas e efetivas às situações em análise.

Assim, a metodologia de elaboração do parecer social, quando guiada por princípios éticos, por fundamentos teóricos consistentes e por procedimentos técnicos e metodológicos adequados, é essencial não apenas para o cumprimento qualificado da função pericial, mas também para o fortalecimento do papel do Serviço Social no campo da justiça. Trata-se de uma contribuição significativa para a consolidação de um Judiciário mais sensível às desigualdades sociais e mais comprometido com os direitos humanos. O aprimoramento contínuo desta prática, por meio de formações, supervisões e produção de conhecimento, é fundamental para que o/a assistente social perito/a atue de forma crítica, competente e comprometida com a justiça social, elevando a qualidade técnica e política do trabalho oferecido ao Judiciário.

Referências Bibliográficas

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

BRASIL. *Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993*. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Assistente Social.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. *Código de Ética Profissional do Assistente Social*. Brasília: CFESS, 1993.

CFESS. *Resolução nº 557/2009 – Dispõe sobre as normas relativas à elaboração de documentos e pareceres técnicos*. Brasília: CFESS, 2009.

CFESS. *Resolução CFESS nº 557/2009 – Atuação do/a Assistente Social como Perito/a*. Brasília: CFESS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 2008.

NETTO, José Paulo. *Transformações societárias e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1996.

NETTO, José Paulo. *Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64*. São Paulo: Cortez, 2011.

YAZBEK, Maria Carmelita. *Serviço Social e Política Social: fundamentos e desafios contemporâneos*. São Paulo: Cortez, 2009.